RESOLUÇÃO Nº 05/2023

De 22 de Novembro de 2023.

"Regulamenta a deliberação remota nas sessões plenárias e reuniões de comissões no âmbito da Câmara de Sales Oliveira, com o objetivo de viabilizar o funcionamento do Poder Legislativo durante situações emergenciais e de garantir a participação nas votações de parlamentares impedidos de comparecer fisicamente à Câmara presencialmente."

NATÁLIA FERNANDA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Nas situações que inviabilizem ou tornem desaconselhável a presença física dos Vereadores e população nas dependências do Poder Legislativo, o Presidente da Câmara poderá adotar a realização de sessões plenárias ordinárias e extraordinárias na modalidade remota.

Art. 2º- Havendo viabilidade técnica, o Vereador ausente do Plenário que desejar participar dos debates e votações remotamente, poderá solicitar ao Presidente autorização para adotar a modalidade remota, nos casos de:

I - doença própria ou de dependente que exige acompanhamento do Vereador, devidamente comprovada;

II - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município;

III - encerramento antecipado da licença maternidade para reassumir o mandato antes de decorrido o prazo da licença por nascimento ou adoção de filho.

Art. 3º- Havendo justificativa razoável, o Presidente deferirá a participação de Vereador, de forma remota, nas sessões e reuniões da Câmara, devendo o requerimento escrito ser formulado com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência da reunião ou sessão, salvo motivo de força maior aceito pela presidência.

§ 1º As discussões e votações da Câmara Municipal na modalidade remota consistem no uso de soluções tecnológicas, que permitirá a participação a distância do Vereador nos debates e votação das matérias, dispensada a presença física nas dependências do Legislativo Municipal.

§ 2º Os procedimentos realizados pelo Legislativo, especialmente a apreciação das matérias legislativas, serão realizadas por áudio e vídeo, por meio de sistemas de votação eletrônica ou plataformas comerciais de videoconferência que atendam aos requisitos definidos neste Regimento, compreendendo:

I - funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em outros equipamentos também conectados à rede mundial de computadores (internet);

II - acesso simultâneo de todos os vereadores e da Mesa;

III - permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos Vereadores;

IV - captura de imagem e áudio identificador nas discussões e votações;

V - gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota;

VI - exigência de verificação de presença mediante informação, pelo Vereador, do seu nome parlamentar e sigla partidária, ao ser solicitado pelo presidente da sessão remota;

VII - verificação de quórum de abertura da reunião mediante o cômputo do número de vereadores que se acharem conectados, devidamente identificados na forma prevista no inciso anterior e com as respectivas câmeras ligadas;

VIII - registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de manifestação verbal;

IX - disponibilização do resultado da matéria legislativa, somente quando ultimar a votação;

X - proclamação do resultado após mostrado no painel de votação, se houver, salvo retificação de voto.

Art. 4º- As sessões plenárias realizadas na modalidade remota devem observar, no que for compatível, o Regimento Interno da Câmara.

§ 1º A apreciação das matérias legislativas nesta modalidade abrangerá as deliberações sujeitas à decisão do Plenário e das Comissões Parlamentares, conforme o caso,

devendo ser registrado expressamente em ata a informação de que as deliberações foram realizadas em ambiente virtual ou de forma híbrida.

§ 2º A realização da sessão na modalidade remota será informada pelo Presidente da Câmara Municipal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º As reuniões na modalidade remota serão públicas, garantida a transmissão simultânea nos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;

§ 4º A chamada para a votação nominal na reunião, pela modalidade remota, será feita pelo Presidente, que mediará os trabalhos da sessão.

§ 5º Havendo pane no sistema de videoconferência ou a verificação de outra causa que impossibilite seu funcionamento, o Vereador Presidente da Câmara ou quem estiver encarregado de presidir a respectiva reunião encerrará a mesma.

§ 6º A adoção da sessão na modalidade remota terá caráter eventual, devendo ser indicado no Ato do Presidente o período de sua utilização.

Art. 5º- Todas as manifestações dos vereadores nas reuniões remotas serão realizadas com vídeo e microfone ativos, sob pena de serem consideradas inválidas.

§ 1º Para registrar o voto, o vereador deverá posicionar-se frente à câmara de seu dispositivo para a captura da imagem e áudio e pronunciar seu voto, que será computado após inequívoca verificação da manifestação.

§ 2º O quórum de votação será apurado apenas para os vereadores que se acharem conectados com as câmeras ligadas, devidamente identificados na forma prevista neste Regimento, e que proferirem seus votos.

§ 3º Os problemas técnicos ou falta de conexão que impeçam o uso da palavra pelo vereador não ensejam nulidade ou anulabilidade do ato.

Art. 6º- Caberá ao Vereador:

I - providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II - utilizar equipamento que possua dispositivo de câmera frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III - fornecer número de contato telefônico para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;

IV - manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota;

V - evitar exposição pública de pessoas que não sejam parlamentares; e,

VI - portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota.

Art. 7º- Será garantida assistência aos vereadores que manifestarem dificuldades em utilizar o sistema de videoconferência.

Art. 8º- As deliberações da Câmara obedecerão ao quórum de maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos vereadores na sessão, computados os que comparecerem de forma remota, salvo previsão em contrário na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Art. 9º- As audiências públicas poderão ser realizadas também em ambiente virtual, obedecido o disposto nesta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sales Oliveira, 22 de Novembro de 2023.

Natália Fernanda Martins
Presidente